



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Unidade Brumadinho

COORDENAÇÃO LOCAL

PORTARIA Nº 05 / 2021/DPMG/BRUMADINHO.

Dispõe sobre a não atuação do órgão de execução cível da Defensoria Pública de Brumadinho nas demandas dos Juizados Especiais Cíveis e Juizado Especial da Fazenda Pública cujo valor da causa não ultrapasse 20 salários mínimos.

A COORDENADORIA LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM BRUMADINHO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I, II, VIII e X da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

Considerando que a Portaria 04/2021 de Brumadinho distribui entre 02 (dois) órgãos de execução todo o serviço judicial e extrajudicial da comarca, não obstante haja a previsão em abstrato de 03 (três) órgãos de execução para assunção de toda demanda;

Considerando que o Dr. Antônio Lopes de Carvalho Filho, MADEP 936, está lotado na Unidade de Brumadinho, mas está afastado das atribuições ordinárias por integrar o Núcleo de Proteção aos Vulneráveis, sem previsão de retorno;

Considerando que a Defensora Pública Kelly Bárbara de Oliveira Simplício, MADEP 970, ficou responsável pela área cível integralmente, perante as duas varas mistas da comarca, nas áreas de Família, Sucessões, Infância Cível, Saúde, Cível *lato sensu*, Fazenda Pública e Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública;

Considerando que, desde o início do funcionamento da Defensoria na seara cível, percebeu-se uma grande procura por parte da população, em especial para demanda familiar, bem como um intenso encaminhamento de partes pelo CEJUSC, inclusive para atuação em demandas dos Juizados Especiais Cíveis com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos;

Considerando o estabelecido no art. 9º da Lei nº 9.099/95, que dispensa a obrigatoriedade de assistência por procurador nas causas de valor até 20 (vinte) salários mínimos;

Considerando que a Lei nº 12.153/09, que trata dos Juizados Especiais de Fazenda Pública, é silente quanto à exigência de procurador nos autos, bem como sua interpretação e aplicação subsidiária do microssistema dos Juizados Especiais, nos termos do art. 27;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Unidade Brumadinho

Considerando se tratar de uma cidade que necessita da presença da Defensoria Pública para dirimir inúmeros conflitos, em especial questões sucessórias, familiares e possessórias, muitas decorrentes da queda da barragem de mineração;

Considerando o papel do Defensor Público na Educação em direitos do assistido para exercício de sua cidadania, a fim de empoderá-lo para exercer seus direitos independentemente de intermediários;

RESOLVE

Art. 1. O órgão de execução com atribuição cível na Defensoria Pública de Brumadinho não atuará nas demandas do Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública cujo valor da causa não ultrapasse vinte salários mínimos.

§1º. Em decorrência do princípio da isonomia, a limitação de atribuição abrangerá ambos os polos processuais.

§ 2º. A limitação de atribuição no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública não abrange as demandas que envolvam saúde, em que a atuação da Defensoria Pública ocorrerá independentemente do valor da causa.

Art. 2. Esta Portaria será encaminhada à Defensoria Pública Geral para apreciação, em observância ao art. 9º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 65/2003.

Brumadinho, 16 de junho de 2021.

ANGELICA SALES ROCHA
COUTINHO:0937
Assinado de forma digital por
ANGELICA SALES ROCHA
COUTINHO:0937
Dados: 2021.06.16 15:31:59
-03'00'

Angélica Sales Rocha Coutinho
Defensora Pública
Madep 937